

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA E
IMPRESSÃO**

MULTIFUNCIONAL A LASER Nº. 146/2012

Nº 019/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **LOCADOR, EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, estabelecida no bairro de Brotas, Av. D. João VI, nº 89 A, CEP: 40.290-000 - Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.729.826/0001-09, neste ato representado por seu Diretor José Alberto Bedeschi, de outro lado como **LOCATÁRIO, INSTITUTO SOCRATES GUANAES**, sediada à (Av. Goiás Edifício Itamaraty, nº 315, sala 606, 6º andar) – Goiânia/Goiás inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0003-31, neste ato representada por seus representante(s) legal(is) na forma de seu Contrato Social, que assinam ao final deste, têm entre si justo e contratado os seguintes:

I - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação **30 (trinta) impressoras a laser e 05(cinco) equipamentos multifuncionais monocromáticos** conforme discriminação abaixo na **Clausula IV**.

1.2 Os bens locados, citados na Cláusula V, serão utilizados e entregues no Hospital de Doenças Tropicais Dr Anauer Auad – HDT, situado à Av. Contorno nº 3555, Jardim Bela Vista – Goiânia – Estado de Goiás, submetido à administração e gestão do LOCATÁRIO, por força do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES – GO, publicado a pagina 16 do DOE de Goiás de 04.07.2012.

II - DO PRAZO

2.1 O prazo do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** da data de sua assinatura, o qual poderá ser renovado por igual período em comum acordo entre as partes, observado o disposto na Cláusula XII do presente contrato.

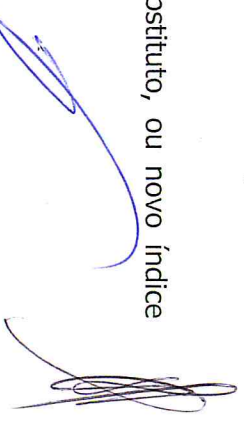
2.2 Em qualquer hipótese de término do presente contrato o **LOCATÁRIO** deverá restituir os equipamentos em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais, conseqüentes do uso normal.

III - DO PREÇO

3.1 O prego remuneratório mensal da locação será variável, calculado em função da quantidade de reprografias e impressões efetuadas pelo LOCATÁRIO multiplicado pelo custo unitário de **R\$0,045 (quatro centavos e cinco décimos de centavos) por página (cópia ou impressão).**

3.2 Os preços serão reajustados anualmente, considerando a taxa de variação mensal do **IGP-M/FGV**.

3.3 Em caso de extinção do IGP-M será adotado o seu substituto, ou novo índice estabelecido pelos órgãos governamentais.



IV – DO(S) EQUIPAMENTO(S) – DISCRIMINAÇÃO

4.1 Os equipamentos locados, com valor total informado de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) são:

ITEM	MARCA	MODELO	QUANT	CONFIGURAÇÃO
01	KYOCERA	FS-1370DN	30	PADRÃO
02	KYOCERA	KM-2810	05	C/ALIMENTADOR DE ORIGINAL

4.2 Para cada novo equipamento incorporado ao Contrato será atualizada, mediante aditivo, a tabela acima.

4.3 A situação citado no item acima não se aplicará em caso de substituição de equipamento do mesmo modelo em razão de quebra, problemas mecânicos não corrigidos e outros motivos semelhantes.

4.4 Caberá ao **LOCATÁRIO**, assim receba os equipamentos citados nesta cláusula, promover o registro interno patrimonial, como bens de terceiros (EXECUTIVA) sob guarda do ISG, etiquetando-o, e encaminhado ao **LOCADOR** a relação dos respectivos números de registro.

V - DO PAGAMENTO

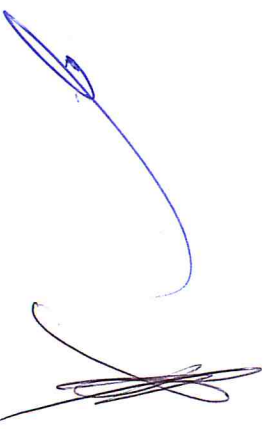
5.1 O pagamento dos serviços será feito mensalmente, o primeiro a 20 (vinte) dias e os demais a cada 30 (trinta dias) dias dos meses subsequentes, mediante a apresentação da nota fiscal ao **LOCATÁRIO**.

5.1.1 O **LOCATÁRIO** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

5.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **LOCATÁRIO**, em Goiânia, indicado no item 5.3, em nome do próprio **LOCATÁRIO**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS).

5.3 O endereço comercial do **LOCATÁRIO**, para fins de envio da nota fiscal de prestação de serviços decorrente da execução do presente contrato, é a Avenida Goiás, n.º 315, Edifício Itamaraty, sala 606, Centro, Goiânia, CEP 74.005-010.



VI - DA INSTALAÇÃO

6.1 Os equipamentos objeto deste contrato serão instalados no endereço constante no Item 1.2 da Cláusula I acima no município de GOIANIA-GO.

6.2 A instalação dos equipamentos será procedida pelo **LOCADOR** com observância das instruções contidas no Manual do Equipamento, ficando vedada a remoção destes para outros locais, a não ser pelo **LOCADOR** ou ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA pelo mesmo.

6.3 O **LOCATÁRIO** compromete-se a disponibilizar o local, onde serão instalados os equipamentos, em perfeita ordem, de acordo com as instruções, até 03 (três) dias antes do início do prazo deste contrato, devendo se necessário o **LOCATÁRIO**, obter todas as autorizações necessárias à dita instalação, na hipótese de locais que não sejam de sua propriedade, inclusive junto ao proprietário do imóvel, ou outras exigências por autoridades competentes. Caso contrário, o **LOCADOR** não responderá por qualquer atraso na instalação dos equipamentos ficando o **LOCATÁRIO** ainda obrigado a pagar as contraprestações mensais, nos seus vencimentos, se obrar com culpa.

VII - DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 É expressamente vedada a cessão ou transferência do presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito.

VIII - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

8.1 Em caso de defeito decorrente do uso normal, a **LOCADORA** garante o funcionamento dos equipamentos, obrigando-se a promover o conserto por sua conta, ou a substituir os equipamentos provisoriamente ou em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de solicitado, via fax, e-mail ou carta, em dias úteis e de segundas às sextas-feiras.

IX – DO PAGAMENTO MÍNIMO

9.1 Não há, no presente contrato, qualquer previsão para pagamento mínimo mensal para as locações.

X - SUPRIMENTOS

10.1 À exceção do papel, estão inclusos no prego do presente contrato o fornecimento, pelo **LOCADOR**, dos seguintes suprimentos: *toner*, revelador, cilindro.

XI - DA RESPONSABILIDADE

11.1 O **LOCADOR** não responderá perante o **LOCATÁRIO**, por prejuízos causados por consertos efetuados por terceiros nos equipamentos em virtude do presente contrato. O **LOCADOR** não será responsabilizado, em qualquer eventualidade, perante



o **LOCATÁRIO** ou a terceiros, por perdas diretas ou indiretas, em decorrência do mau uso dos equipamentos.

11.2 O **LOCADOR** não será responsável, finalmente, em qualquer eventualidade, por prejuízos ou danos causados aos equipamentos por atos fortuitos ou outras ocorrências alheias a sua vontade.

XII – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

12.1 Os equipamentos discriminados na cláusula **IV** deste contrato e quaisquer outros equipamentos suplementares e acessórios que eventualmente forem entregues pelo **LOCADOR** deste pacto, continuarão sendo de propriedade desta que os poderá reclamar e retirá-los em qualquer época, após o término do presente contrato, ou antes, do seu vencimento, caso este venha a ser rescindido nos termos estabelecidos na cláusula **XIV** usando para tal direito convenicionado e estabelecido na cláusula **XV**.

12.2 Tais equipamentos e acessórios não poderão ser removidos de onde forem instalados a não ser pela **LOCADORA** ou pela **ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA** desta última.

XIII - DA RESCISÃO

13.1 Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação uma vez ocorrida às seguintes hipóteses, desde já avençadas:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO;
- c) pela falta de pagamento pelo **LOCATÁRIO**, nos respectivos vencimentos, por mais de 90 (noventa) dias;
- d) na hipótese de incêndio total ou parcial ou ocorrência de qualquer situação que impeça a ocupação do imóvel e consequente utilização do equipamento;
- e) pela dissolução, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, falência ou concordata, impetradas, homologadas ou decretadas, das partes **CONTRATANTES**;
- f) pela inadimplência das obrigações de qualquer das partes de forma a tornar o objeto deste contrato inexecutável.

13.2 O presente Contrato só poderá ser resolvido ou rescindido por iniciativa do **LOCATÁRIO**, depois de decorrido o tempo mínimo de 12 (doze) meses e com "Aviso Prévio" de 60 (sessenta) dias de antecedência, situação que obrigará O **LOCADOR** a pagar metade das parcelas vincendas previstas.

13.3 A regra prevista no item anterior não será aplicada nas hipóteses de rescisão relacionadas nas alíneas a a f desta cláusula.



XIV - DA RETOMADA

14.1 Ocorrendo a rescisão deste contrato nos termos do estipulado na Cláusula **XV** alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" o **LOCADOR** terá faculdade, mediante notificação ao **LOCATÁRIO**, ou autorização judicial, de entrar no local onde o(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, se encontra(m), tomar posse deste(s) e removê-lo(s), dando ao(s) mesmo(s) o uso e ao direito de retenção, a qualquer título, salvo na hipótese em que esta for beneficiária da exceção de contrato não cumprido.

14.2 Todas as despesas de recuperação, incluindo desinstalação, eventuais armazenamentos, reparos e honorários advocatícios incorridos pelo **LOCADOR**, em razão direta desta cláusula, serão adicionais ao valor do presente contrato, acrescido de juros legais e demais encargos que venham a ser permitidos pelas autoridades competentes e incidirão sobre o valor então devido pelo **LOCATÁRIO**, por ocasião da inadimplência, à exceção de resultarem da hipótese prevista na alínea "b" da Cláusula XV deste contrato.

14.3 Além do avençado nesta cláusula fica, o **LOCADOR**, autorizado a dispor de quaisquer outros meios permitidos em Lei para fazer valer o seu direito.

XVI - DOS DIREITOS CUMULATIVOS

16.1 Todos os direitos das partes aqui estipulados serão cumulativos e, na medida do legal convencionalmente admissível, poderão ser utilizados simultânea ou separadamente e o exercício de qualquer um deles não será considerado uma eleição, com efeito, para impedir o exercício de qualquer outro, omissão ou atraso das PARTES ou de exercício parcial não será interpretado como renúncia desse direito ou de parte dele.

XVII - DOS TRIBUTOS

17.1 O **LOCADOR** se responsabilizará pela retenção e recolhimento dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se às alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

17.2 Na hipótese de o Governo do Estado de Goiás ou do município de Goiânia, por seus órgãos fiscalizadores, divergirem quanto à forma de tributação incidente sobre os serviços contratados ou sobre o destino dos referidos créditos, o **LOCATÁRIO** acatará as imposições do fisco local, cabendo ao **LOCADOR** promover a defesa, tanto em sede administrativa, quanto em sede judicial em face dos respectivos Fiscos.

XVIII - DAS PRECEDÊNCIAS

18.1 Este contrato constitui o único instrumento que regulará os direitos e obrigações das partes, referente aos serviços objeto deste contrato, sendo nulo e sem nenhum valor qualquer entendimento anterior, implícito ou explícito.

18.2 Quaisquer alterações nas condições deste contrato só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



XIX - DO FORO

19.1. Desde já fica expressamente eleito o FORO da cidade de Salvador com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir litígio ou controvérsia decorrente do presente contrato.

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 04 de julho de 2012

LOCADOR: EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

LOCATÁRIO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES

TESTEMUNHAS:

1 Francis Belmonte de Costa Lima

2 Francis Lima

1ª Tabelionato de Notas - Salvador/BA
Concelho A. Nobre Gaspar-Tabella
Av. A.C.M. n.º 34, Ed. Servcenter -Tel.: (71)3036-8500
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE ALBERTO BEDESCHI

Salvador, 08 de Agosto de 2012.
Em test. da verdade.

ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA
MADUREIRA-ESCREVENTE - IBDS



Escritório de Almeida, Madureira
Rua de Nobre de Salvador

TABELIONATO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MIGUEL CALMOM, 459 - EDF. ALMIRANTE BARROSO
SOBRE LOJA - COMERCIO- SALVADOR - BAHIA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS ANTONIO SANTANA ANDRADE FILHO

Salvador, 10 de Agosto de 2012. Em Test. da verdade
ELISANGELA MORAIS MANHAES-ESCREVENTE
Emol: R\$ 1,95 - Taxa Fisc: R\$ 1,05 - Total: R\$ 3,00



Escritório de Manhaes - Escrivente
Rua Miguel Calmon, 459
Edif. Almirante Barroso, Sobre Loja, Comércio
Tel: (71) 334-5800 / 3326-1611